



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

DECRETO Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o direito a vida deve ser preservado na integralidade.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados, bem como os números de casos suspeitos diários, o alto índice de ocupação dos leitos públicos e privados de UTIs e enfermarias, registrados neste município de Tangará da Serra-MT, conforme Boletim Diário;

CONSIDERANDO informações que chegou ao conhecimento de que pessoas testadas positivo para COVID19 estão circulando normalmente nas vias públicas e demais localidades, por se tratar de crime sanitário de disseminação de doença prevista no Artigo 131 do Código Penal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a quarentena obrigatória no município de Tangará da Serra/MT, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, podendo ser prorrogáveis se necessário.

Art. 2º O funcionamento das atividades e serviços serão permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município e ficará sujeita às seguintes condições:

I – de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h01m às 21h00m, e aos sábados das 05h01m às 15h00m;

II – será adotado quarentena obrigatória no período compreendido entre sábado às 18h00 às 05h00 de domingo e das 18h:00m de domingo às 05h:00m de segunda-feira.

1



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

§1º No período compreendido entre sábado às 15h01m às 05h00m de segunda-feira, fica proibido no município de Tangará da Serra/MT, o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as respectivas atividades:

- a) “shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres;
- b) comércio e serviços em geral;
- c) bares, restaurantes e lanchonetes;
- d) salões de beleza e barbearias;
- e) educação complementar não regulada;
- f) eventos, convenções e atividades culturais; e
- g) atividades de construção civil, incluídas as lojas de tintas e de materiais de construção.

Art. 3º Não ficam sujeitas as restrições de horário que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, os estabelecimentos que ofertam serviços e atividades essenciais, abaixo especificadas, observadas as restrições a cada segmentos, nos seguintes termos:

I – estabelecimento de saúde animal; farmácias; os serviços de saúde; de hospedagem e congêneres; meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens; de transporte coletivo; de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo; as funerárias; os postos de combustíveis, exceto conveniências.

II- as indústrias; as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos; serviços de guincho; segurança e vigilância privada; de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos.

§ 1º Os supermercados e congêneres poderão excepcionalmente funcionar aos sábados até às 21h00m, e aos domingos até às 17h00m, devendo aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, bem como o controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

III – Considera-se estabelecimento comercial congêneres a supermercados, tais como: as padarias, quitandas, feiras, mercados, mini-mercados, mercearias, e açougues, bem como aqueles que comercializam de forma preponderante os produtos abaixo especificados:

- a) carnes;
- b) leite;
- c) feijão;
- d) arroz;
- e) farinhas;
- f) legumes;
- g) pães;
- h) café;

2



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

- i) frutas;
- j) açúcar;
- k) óleo ou banha;
- l) manteiga.
- m) carnes assadas

§ 2º Durante a vigência deste Decreto, as igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário de segunda a sexta-feira das 05h01m às 21h00m, e sábado das 05h01m às 17h00m, ficando vedado o funcionamento no período compreendido entre às 17h01m de sábado e às 05h00m de segunda-feira;

§ 3º As atividades econômicas de comércio varejista e as exercidas no interior do Shopping Center e congêneres, observarão o horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 05h01m às 21h00m e sábado das 05h01m às 15h00m não podendo exceder o horário previsto em alvará, ficando vedado o funcionamento no período compreendido entre às 15h01m de sábado e às 05h00m de segunda-feira;

§ 4º As atividades econômicas de lanchonetes, bares, conveniências e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira das 05h01m às 21h00m, ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local, e o funcionamento nas modalidades de atendimento (presencial, *take-away* e *drive-thru*) no período compreendido entre as 21h01m de sexta-feira e às 05h01m de segunda-feira;

§ 5º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery*, com as portas fechadas, ficará autorizado somente até às 22h00m, inclusive aos sábados e domingos. Com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 6º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes no período compreendido entre às 05h01m às 21h00m de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingo no período compreendido entre às 05h01m às 14h00m. Ficando vedado o funcionamento no período compreendido entre as 15h01m de sábado às 05h00m de domingo, exceto na modalidade de *delivery* obedecendo os horários do parágrafo anterior.

§ 7º Ficam as distribuidoras de gás de cozinha autorizadas ao funcionamento nas modalidades de atendimento (presencial, *take-away* e *drive-thru*), no período compreendido entre 5h:00m até as 21h:00m de segunda a sexta-feira, aos sábados das 5h:01m até as 15h:00. Após os horários previstos acima fica autorizado o serviço de *delivery* de segunda às sextas-feiras nos horários entre 05h:01m às 22h:00m, e aos domingos das 05h:01 às 22h:00.



3



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º Ficam terminantemente suspensos durante a vigência deste Decreto:

I - a prática de jogos coletivos, academias, as atividades de estágio e aulas de cursos livres como cursos de pintura, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos em áreas públicas ou privadas;

II – quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados, excetuando-se os atendimentos individualizados ou mediante recomendação médica, como fisioterapia e pilates, mantendo-se o distanciamento entre 1,5m entre pacientes, respeitada a lotação máxima equivalente a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e as restrições de horários previstas neste Decreto.

III – Os eventos sociais, festas, corporativos, empresariais, técnicos, científicos e cinema.

IV - A aglomeração em quaisquer logradouros públicos, tais como: Ruas, Avenidas, parques e praças, sendo proibido o consumo de qualquer bebida (alcoólica ou não, inclusive tererê, chimarrão), uso de narguile e som (automotivo, caixas de som portátil, qualquer tipo de instrumentos ou coro de voz) mesmo de forma individual.

V – O consumo de bebida alcoólica no local de venda durante todo período que perdurar este decreto, e a comercialização de bebida alcóolica em todos estabelecimentos comerciais entre o período compreendido de sábado às 15h:01m até segunda-feira às 05h:01m.

VI - Fica terminantemente proibido o funcionamento e a visitação de pontos turísticos públicos ou privados, rios, cachoeiras, pesqueiros e demais locais de lazer aos sábados e domingos.

Art. 5º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas no período compreendido entre 22h01m e as 05h00m de segunda a sexta-feira; e no período compreendido entre as 18h:01m de sábado às 05h00 de domingo, e das 18h:01m de domingo às 05h:00m de segunda-feira.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e laboratórios;

IV - funerárias e serviços relacionados;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

- V – serviços de segurança pública e privada;
- VI - serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII - profissionais da área de saúde;
- VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Administração, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;
- IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- XI - Postos de Combustíveis, exceto conveniências que devem se sujeitar aos horários e hipóteses de funcionamento previstos neste decreto;
- XII - Indústrias;
- XIII - Transporte de alimentos e grãos;
- XIV - serviços de manutenção das atividades essenciais como água, energia, telefone e coleta de lixo.
- XV – hospedagens e congêneres;
- XVI – Professores em retorno de aulas realizadas em instituições de ensino.
- § 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:
- I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Tangará da Serra;
- III - para fins de ida ou retorno de trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte a essas atividades essenciais;
- IV – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

V – advogados no exercício da função e em cumprimento de diligências”

VI- pessoas em compra nos supermercados dentro do horário previsto de funcionamento destes;

Art. 6º Fica instituído o monitoramento presencial, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pacientes positivos e/ou suspeitos notificados a ficar em isolamento social, com as devidas medidas de segurança, bem como em caso de não observância das normas de isolamento serão responsabilizados por crime sanitário e demais cominações.

Art. 7º De acordo com a lei Estadual nº 11.316/2021 as pessoas físicas e jurídicas que desrespeitarem as medidas restritivas e de biossegurança será aplicado multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por CPF, e de R\$10.000,00 (dez mil reais) por CNPJ.

Art. 8º Após os 18 (dezoito) dias das medidas restritivas disposta no presente decreto, caso a taxa de contaminação não seja reduzida de 21,2% para 18%, será implantado sistema de quarentena obrigatória (Lockdown Geral).

Art. 9º Fica atualizado Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19), conforme anexo I deste decreto.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e um**, 45º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração